

## SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

### **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO. ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTAS CAUSAS PARA A DESFILIAÇÃO NÃO-CARACTERIZADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

- Comprovada a desfiliação partidária do vereador requerido e sua filiação à agremiação partidária indicada como litisconsorte necessário, por motivos de ordem pessoal e dissidentes daqueles enumerados no art. 1º, § 1º, da Resolução ns 22.610/2007 do TSE, ou seja, sem justa causa, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.

- Pedido julgado procedente.

*Petição nº. 731-06.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Bom Princípio do Piauí-PI (33ª Zona Eleitoral - Buriti dos Lopes), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 2.7.2012.*

### **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- **Não comprovação de residência** no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

- Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 68-22.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz. Sandro Helano Soares Santiago, em 2.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 171-29.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 09.7.2012.*

### **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida. Comprovação de residência no domicílio eleitoral/ ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

- Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 72-59.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 2.7.2012.*

### **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida ".

- Comprovação de **vínculo afetivo** com o município.

- Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 7-64.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 2.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.2, DA LEI N. 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. IMPROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8S, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. **Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.**

- Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 118-48.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 2.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 91-48.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 24.7.2012 (nota: "Recurso desprovido").*

## **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE CONFIGURADA. COMUNICAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL APÓS O ENVIO DAS LISTAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 9.096/95. RECURSO. DESPROVIMENTO.**

A comunicação de desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária, se realizada após o envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, configura a duplicidade de filiação. Recurso improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 12-82.2012.6.18.0034, Classe 30, Origem: Castelo do Piauí-PI (34ª Zona Eleitoral), rel. Juiz. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 2.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de **transferência eleitoral**, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art.8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. **Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.**

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 125-40.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 2.7.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 138-39.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 9.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 29-14.2012.6.18.0004, Classe 30, Origem: Ilha Grande-PI (4ª Zona Eleitoral - Parnaíba), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 24.7.2012 (nota: na ementa deste julgado consta "Transferência de domicílio").*

## **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL RECURSOS. COMPROVAÇÃO POR TODOS OS REQUERENTES DE RESIDÊNCIA OU VÍNCULOS NO**

**MUNICÍPIO DESEJADO. PRIMEIRO RECURSO IMPROVIDO. PROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO.**

*Recurso Eleitoral nº. 1-70.2012.6.18.0093, Classe 30, Origem: Bocaina-PI (93ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 2.7.2012.*

**REQUERIMENTOS DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDOS DEFERIDOS. RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL NÃO COMPROVAÇÃO POR TODOS OS REQUERENTES DE RESIDÊNCIA OU VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DESEJADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Considerando que apenas um dos recorridos não comprovou possuir residência ou vínculos com o município desejado, é de se dar parcial provimento ao recurso.

*Recurso Eleitoral nº. 16-26.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 2.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO. ELEITORAL PEDIDO DEFERIDO. RECURSO. COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. PAI E IRMÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 117-63.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 2.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. RECURSO. COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. MÃE. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 123-70.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 2.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. PAI. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 144-46.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 2.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINARES. ILETIGIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E PASSIVA DO DIRETÓRIO REGIONAL. LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. GRAVE DESENTENDIMENTO COM O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. DISCUSSÕES PÚBLICAS. VIAS DE FATO. REUNIÃO DO PARTIDO COM MAIS UM ANO DE ANTECEDÊNCIA DO PLEITO VINDOURO PARA DELIBERAR A IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA DE LEGENDA AO EDIL NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

*Petição nº. 776-10.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 2.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE N2 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.**

- Havendo a constatação de vínculo residencial do eleitor no município pretendido e preenchidos os demais requisitos legais, o pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 8-49.2012.6.18.0065 - Classe 30. Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 2.7.2012.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO PARA INCLUSÃO DOS NOMES DOS SUPLENTES NO ACÓRDÃO.**

Havendo erro material no acórdão, impõe-se sua retificação, nos termos do art. 463, I, do CPC, possível a qualquer tempo, conforme jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

*Prestação de Contas nº. 3720-19.2010.6.18.0000, Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 2.7.2012.*

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.**

Não está presente, no acórdão embargado, qualquer omissão ou contradição. Os embargos declaratórios não se prestam para rediscussão da matéria já amplamente decidida. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

*Embargos de Declaração na Petição nº. 682-62.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Lagoinha do Piauí-PI (52ª Zona Eleitoral - Água Branca), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 2.7.2012.*

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DÚVIDA. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.**

- Inexiste qualquer **dúvida, obscuridade ou omissão** no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas. - Os supostos vícios apontados denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, bem como revisar provas em sede de embargos, providência inviável nesta via processual. - A oposição de embargos de declaração reiterando temas já devidamente analisados por esta Egrégia Corte, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

- Embargos rejeitados e declarados protetatórios.

*Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº. 28-74.2011.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 2.7.2012.*

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.**

- Inexiste qualquer **contradição, omissão ou obscuridade** no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas.

- Os supostos vícios apontados denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, bem como revisar provas em sede de embargos, providência inviável nesta via processual.

- A oposição de embargos de declaração reiterando temas já devidamente analisados por esta Egrégia Corte, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

- Embargos rejeitados e declarados protetatórios.

*Embargos de Declaração na Petição nº 751-94.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Tamboril do Piauí-PI (36ª Zona Eleitoral - Canto do Buriti), rel. Juiz Agrimar de Araújo, em 2.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE N.º 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538/2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida". Tendo o eleitor comprovado vínculos com o município, deve ser deferido o pedido de transferência de domicílio eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 145-31.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 3.7.2012.*

**RECURSO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM VIRTUDE DE TER SIDO PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. ACOLHIMENTO.**

É competente para decidir a cerca da questão de duplicidade de filiação partidária o juízo em cuja circunscrição tiver ocorrido a filiação mais recente, nos termos do § 2Q do art. 12 da Resolução TSE nº 23.117/2009.

*Recurso Eleitoral nº 44-92.2011.6.18.0076, Classe 30, Origem: São Félix do Piauí-PI (76ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 3.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Comprovação de **vínculo patrimonial** com o município.

- Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº 127-10.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 3.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

– **Não comprovação de residência** no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

– Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº 140-09.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 3.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Comprovação de **vínculo patrimonial** com o município.

- Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº 141-91.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 3.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 176-51.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 13.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO VEREADOR PARA AS REUNIÕES DO PARTIDO. AMEAÇAS. TENTATIVA DE OBSTAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

*Petição nº. 618-52.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Pau D'arco do Piauí-PI (32ª Zona Eleitoral – Altos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 3.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO VEREADOR PARA AS REUNIÕES DO PARTIDO. AMEAÇAS. TENTATIVA DE OBSTAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

*Petição nº. 744-05.2011.6.18.0000, Classe 24. Origem: Pau D'arco do Piauí-PI (32ª Zona Eleitoral – Altos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 3.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE N° 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de domicílio eleitoral** do recorrente no município em que requereu o **alistamento**.

*Recurso Eleitoral nº 30-10.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 3.7.2012.*

**RECURSO. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, uma vez que consta dos autos **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrida no município em que requereu o **alistamento**.

*Recurso Eleitoral nº. 119-33.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 3.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 116-78.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 9.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE NULIDADE DA**

**SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº. 71-74.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 9.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 22-42.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo, em 9.7.2012.*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008. IRREGULARIDADE. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. VÍCIO INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

A não abertura de conta bancária pelo partido e, por conseguinte, a ausência dos extratos bancários definitivos e consolidados constituem vícios insanáveis que inviabilizam o efetivo controle das contas.

Desaprovação da prestação de contas.

Suspensão das cotas do Fundo Partidário de forma proporcional e razoável pelo prazo de 08 (oito) meses.

Recurso provido.

*Prestação de Contas nº 52550-97.2009.6.18.0049, Classe 25, Origem: Porto-PI (49ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 9.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº 25-94.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Picos-PI (62ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 9.7.2012.*

**RECURSO. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, uma vez que consta dos autos **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrida no município em que requereu a **transferência**.

*Recurso Eleitoral nº 115-93.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 9.7.2012.*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. LEI Nº 9.096/1995. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM POR CONTA ESPECÍFICA. DESAPROVAÇÃO.**

*Prestação de Contas nº 92-85.2011.6.18.0000, Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 9.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 34-56.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 09.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 141-03.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 13.7.2012.*

## **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. MÉRITO. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. DESACOLHIMENTO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AMEAÇA DE EXPULSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

- Não há que se falar em mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário (art. 1.º, § 1.º, III da Res. TSE n.º 22.610/2007), com esteio na falta de convocação pessoal de filiados para Convenções Partidárias, e ausência de designação de Comissão Provisória inexistente no município, quando fora do período eleitoral para formação de alianças e indicação de candidatos ao pleito.

- A ameaça de expulsão motivada por ato de indisciplina praticado pelo próprio detentor de mandato eletivo, não configura justa causa para desfiliação partidária, por força do princípio de que a ninguém é dado tirar proveito da própria torpeza (art. 219, parágrafo único do CE).

- O desvio pelo filiado das diretrizes traçadas legitimamente pelo órgão partidário enseja sua expulsão, e eventual notícia desta, não pode ser utilizada pelo trãnsfuga para legitimar a manutenção de seu cargo.

- Pedido julgado procedente.

*Petição nº 701-68.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 10.7.2012.*

## **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PREFEITO. DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS. AMEAÇA DE EXPULSÃO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

– Configura grave discriminação pessoal a conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de forma a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido.

– Dissidências políticas decorrentes de violação às diretrizes do partido por deixar de apoiar os candidatos indicados pela agremiação afastam a grave discriminação pessoal.

– Procedência do pedido.

*Petição nº. 681-77.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 10.7.2012.*

## **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VICE-PREFEITO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N» 22.610/2007. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADAS. JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. EXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. Rejeitada preliminar de falta de interesse processual em razão da inexequibilidade do pronunciamento judicial, levantada de ofício. Rejeitada, ainda, a preliminar de ausência de interesse de agir. Em face da existência de duas filiações na mesma agremiação, o juízo Eleitoral determinou o cancelamento de uma delas, mantendo válida a outra, de modo que o

requerido permanecesse com uma única filiação no PDT, nos termos do art. 11 da Resolução TSE nº 23.117/09, e em atendimento à orientação da CGE.

2. Indicação para compor Comissão Provisória de Partido recai sobre eleitores ligados a opositores do mandatário, antes mesmo de filiarem-se ao partido, desprezando o longo período de militância do requerido.

3. Diretório Regional impossibilita o mandatário de participar do processo de formação da Comissão Provisória do partido ao qual pertence, e pelo qual foi eleito, em descumprimento de seu Estatuto.

4. Mandatário do cargo de Vice-Prefeito que se desfilou da agremiação partidária pela qual foi eleito, evidenciada a hipótese justificadora elencada no art. 1º §, IV, da Resolução TSE nº 22.610/2007, manutenção do mandato do requerido é medida que se impõe.

5. Pedido improcedente.

*Petição nº 713-82.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: São Raimundo Nonato-PI (13ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 10.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

É facultado ao Juiz Eleitoral a determinação de diligência a fim de verificação, in loco, do domicílio do eleitor, não sendo tal medida obrigatória.

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

**Não tendo sido comprovado vínculo familiar, afetivo ou patrimonial** do eleitor com o município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 35-41.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 10.7.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 41-48.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira em 10.7.2012; Recurso Eleitoral nº 44-03.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 30-19.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

É facultado ao Juiz Eleitoral a determinação de diligência a fim de verificação, in loco, do domicílio do eleitor, não sendo tal medida obrigatória.

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter

vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Diante da **comprovação de vínculo familiar, afetivo ou patrimonial** do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 36-26.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 10.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 22.610/2007. MÉRITO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ART. 10, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA.**

1. A constitucionalidade da Resolução que regulamenta os processos de perda de mandato eletivo e de justificação de desfiliação partidária foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nºs 5 3.999 e 4.086.

Preliminar rejeitada.

2. Mérito: A grave discriminação pessoal, a ensejar a justa causa apta a afastar a infidelidade partidária, requer prova robusta da segregação injustificável por parte da agremiação partidária em nível capaz de dificultar ou impedir o exercício do cargo.

Mera divergência de interesses políticos entre filiados de uma agremiação partidária não configura justa causa para a desfiliação.

3. Procedência do pedido.

*Petição nº 645-35.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Esperantina-PI (41ª Zona Eleitoral), rel. Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo, em 10.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RENOVAÇÃO DO DIRETÓRIO LOCAL COM COMPOSIÇÃO DIVERSA DA DESEJADA. POSSIBILIDADE DE VER A SUA CANDIDATURA INVIABILIZADA. SOBREPOSIÇÃO DE INTERESSES POLÍTICOS PESSOAIS AOS PROJETOS E IDEÁRIOS DO PARTIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

- Para a configuração de grave discriminação pessoal, a jurisprudência exige a presença de conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de molde a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido, o que não restou demonstrado na hipótese aqui versada.

- Cabe ao mandatário que se desfiliou comprovar a veracidade de suas alegações (arts. 3S e 83 da Resolução TSE n. 22.610/2007).

- Tratando-se de decretação de perda de mandato por infidelidade partidária, a vaga é do 1º suplente do partido.

- Pedido julgado procedente, devendo ser comunicada a decisão ao Presidente do Órgão Legislativo competente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê posse ao suplente do Partido que estiver figurando como 1º da lista.

*Petição nº 736-28.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Joaquim Pires-PI (85ª Zona Eleitoral), rel. Manoel de Sousa Dourado, em 10.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL REVISÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor

residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Tendo as eleitoras comprovado **vínculo familiar/afetivo** com o município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 12-86.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 10.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA À JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO AO PARTIDO POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS. IMPROVIMENTO.**

Quem se filia a outra agremiação partidária deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19, da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação.

Não tendo o eleitor comprovado a comunicação de desfiliação à agremiação partidária e tendo se filiado a outro partido político, caracterizada está a duplicidade, ensejando a nulidade de ambas as filiações.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 93-36.2012.6.18.0000, Classe 30, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral.), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 10.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Comprovados os **vínculos familiar, afetivo e patrimonial** com o município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral formulado pelo eleitor na referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 23-18.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 10.7.2012.*

## **PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. POSSIBILIDADE DE VER A SUA CANDIDATURA INVIABILIZADA. SOBREPOSIÇÃO DE INTERESSES POLÍTICOS PESSOAIS AOS PROJETOS E IDEÁRIOS DO PARTIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

- Para a configuração de grave discriminação pessoal, a jurisprudência exige a presença de conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de molde a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido, o que não restou demonstrado na hipótese aqui versada.

- Cabe ao mandatário que se desfiliou comprovar a veracidade de suas alegações (arts. 3º e 8º da Resolução TSE n. 22.610/2007).

- Tratando-se de decretação de perda de mandato por infidelidade partidária, a vaga é do lg suplente do partido.

- Pedido julgado procedente, devendo ser comunicada a decisão ao Presidente do Órgão Legislativo competente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê posse ao suplente do Partido que estiver figurando como 1º da lista.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 07 • Teresina, 1 a 31 de Julho de 2012

*Petição nº 689-54.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Campo Maior-PI (7ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 10.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de domicílio eleitoral** do recorrente no município em que requereu a **transferência**.

*Recurso Eleitoral nº 110-80.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 10.7.2012.*

**RECURSO, INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Recurso improvido, em face da **não comprovação de domicílio eleitoral** do recorrente no município em que requereu a **transferência**.

*Recurso Eleitoral nº 108-13.2012.6.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 10.7.2012.*

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. DESFILIAÇÃO DO DEMANDADO ANTERIOR À RENOVAÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA COM COMPOSIÇÃO FORMADA POR RECÉM-FILIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

*Petição nº. 793-46.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Picos-PI (62ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

Diante da desnecessidade de instrução probatória na Zona de origem e estando a causa já pronta para julgamento, deve ser aplicada a teoria da causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-se a questão de mérito no Tribunal.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo patrimonial** do eleitor com o município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 177-36.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

**Não tendo sido comprovado vínculo** familiar, afetivo ou patrimonial do eleitor com o Município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 64-91.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Tendo o eleitor comprovado **vínculo familiar/afetivo e patrimonial** com o Município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 15-41.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Diante da **ausência de comprovação de vínculos** familiar/afetivo ou patrimonial do eleitor com o Município, deve ser indeferido o pedido de alistamento eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 156-60.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Tendo o eleitor comprovado **vínculo familiar/afetivo** com o Município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 126-25.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL TRANSFERENCIA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO.**

Não havendo sentença nos autos, apreciando o pedido do eleitor, não há decisão a ser recorrida, razão pela qual os autos devem retornar ao juízo de origem para que o Magistrado "a quo" profira sentença, apreciando o pedido formulado pela eleitora. Recurso não conhecido.

*Recurso Eleitoral nº 15-50.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

*Recurso Eleitoral nº 20-72.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, 16.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

– Comprovação de **vínculo familiar e afetivo** com o município.

– Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº 183-43.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº 174-81.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito - PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 13.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de **transferência eleitoral** faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art.8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. **Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.**

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 99-51.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Dom Expedito Lopes-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 182-58.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº 178-21.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº 107-28.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz*

*Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº 109-95.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº 111-65.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº 70-98.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos). rel. Juiz Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo, em 16.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 91-44.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral – Itauera), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI Nº 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de **alistamento eleitoral** faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 102-06.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA *IN LOCO*. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

- A verificação *In loco* do domicílio eleitoral não é requisito para o deferimento ou indeferimento dos pedidos de alistamento, transferência ou revisão, muito menos obrigação do juízo eleitoral em procedê-la, pois, cabe ao requerente apresentar ao judiciário os documentos hábeis para a comprovação do pleito desejado.

- Decisão que fundamenta, ainda que de forma sucinta, não é nula.

- Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº 80-45.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 45-85.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 46-70.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012..*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. NÃO COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 67-46.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 56-70.2012.6.18.0012, Classe 30, Origem: Domingos Mourão-PI (12ª Zona Eleitoral - Pedro II), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 58-96.2012.6.18.0058, Classe 30, Origem:*

*Currálinhos-PI (58ª Zona Eleitoral – Monsenhor Gil), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. TEORIA DA CAUSA MADURA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 181-73.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 173-96.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. TEORIA DA CAUSA MADURA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO.**

*Recurso Eleitoral nº 180-88.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. MÃE. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 55-85.2012.6.18.0012, Classe 30, Origem: Domingos Mourão-PI (12ª Zona Eleitoral - Pedro II), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. MÃE. PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 106-43.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. SOGRO. PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO.**

*Recurso Eleitoral nº 14-65.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 79-60.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 3.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrente no município em que requereu a **transferência**.

*Recurso Eleitoral nº 101-21.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Dom Expedito Lopes-PI (62ª*

Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** Recurso Eleitoral nº 38-93.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012; Recurso Eleitoral nº. 16-35.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 16.7.2012.

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. RESOLUÇÕES TSE NºS 21.538/2003 E 23.335/2011. INOBSERVÂNCIA DE UM ANO DE INTERSTÍCIO DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Recurso desprovido, em face da **inobservância do interstício mínimo** de um ano da última movimentação, conforme prevê o art. 18, II, da Resolução TSE nº 21.538/03.

Recurso Eleitoral nº 31-04.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. VÍNCULOS FAMILIAR E AFETIVO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de vínculo afetivo e familiar** do recorrente no município em que requereu a transferência.

Recurso Eleitoral nº. 61-39.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**RECURSO. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, uma vez que consta dos autos **comprovação de domicílio eleitoral** do recorrido no município em que requereu o **alistamento**.

Recurso Eleitoral nº. 129-77.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL, COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011, DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, uma vez que consta dos autos **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrente no município em que requereu a **transferência**.

Recurso Eleitoral nº. 88-89.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A PREFEITO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. NOTIFICAÇÃO ACERCA DO PARECER CONCLUSIVO FEITA DE MODO PESSOAL E DESTACANDO A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. OMISSÃO DE RECEITAS/DESPESAS. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A HIGIEZ DAS CONTAS APRESENTADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. APELO NÃO PROVIDO.**

Prestação de Contas nº. 3-50.2008.6.18.0038, Classe 25, Origem: Queimada Nova-PI (38ª Zona Eleitoral - Paulistana), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.7.2012.

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Comprovado o domicílio ou vínculos afetivos no município, deve ser reformada a decisão que indeferiu a transferência eleitoral.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 33-71.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral-Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, rel. designado para lavrar o Acórdão: Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 50-10.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 13.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). PRELIMINAR DE NULIDADE. ACOLHIDA. JULGAMENTO DO MERITO NESTA CORTE. TEORIA DA CAUSA MADURA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Menor de idade, dependente dos pais, sendo estes residentes e domiciliados no município revelam o vínculo do menor com a referida urbe.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 172-14.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 13.7.2012.*

**TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU O PEDIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 19-87.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 13.7.2012.*

**TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE SENTENÇA. ACOLHIDA. RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM PARA PROFERIMENTO DE DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº. 18-05.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 13.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA IRMÃ. SUSPEITAS DE FRAUDE. DOCUMENTO DESTITUÍDO DE FORÇA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

**FAMILIAR COM A URBE. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 137-54.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº. 179-06.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral – Francisco Santos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

- “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.

- Comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

- Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 104-73.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos.

- Eleitor que apresentou **documento válido de locação de imóvel residencial**, assinado por duas testemunhas, de acordo com o art. 135, CC, c/c art. 65, caput, da Resolução do TSE nº 21.538/2003.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 48-40.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI N.º 6.996/82. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. NÃO PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos.

- Eleitor que alegou vínculo afetivo, mas não comprovou sua filiação paterna. Documento de Identidade e RAE que não constam o nome do genitor do eleitor.
- Eleitor nascido em outro Estado da Federação – São Paulo. Vínculo afetivo/residencial/profissional não comprovado.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 63-09.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 16.7.2012.*

**REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PARIDADE DAS ARMAS PREVISTO NO ART. 73, VI, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA.**

1. A prática de conduta vedada exige a comprovação da responsabilidade do agente público pelo cometimento do ato impugnado.
2. Diante do contexto fático-probatório apreciado nos autos restou comprovado que não houve a quebra do princípio da paridade das armas, o qual busca assegurar o art. 73 da Lei das Eleições.
3. Improcedência do pedido.

*Representação nº. 2812-59.2010.6.18.0000, Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 16.7.2012.*

**CONSULTA ELEITORAL. PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.**

- Apenas as autoridades públicas e os representantes de partido político, em nível Regional, face ao âmbito de atuação do TRE-PI, detêm legitimidade para formular consultas perante esta Corte.
- A jurisprudência do TSE está sedimentada no sentido de que o conhecimento de consulta, após iniciado o processo eleitoral, poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto.
- Consulta não conhecida.

*Consulta nº. 89-96.2012.6.18.0000, Classe 10, Origem: Teresina-PI (1ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PAI DO COMPANHEIRO. PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 103-88.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. TEORIA DA CAUSA MADURA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 139-24.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 60-66.2012.6.18.0058, Classe 30, Origem: Curralinhos-PI (58ª Zona Eleitoral – Monsenhor Gil), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 16.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 54-03.2012.6.18.0012, Classe 30, Origem: Domingos Mourão-PI (12ª Zona Eleitoral – Pedro II), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). PRELIMINAR DE NULIDADE. ACOLHIDA. JULGAMENTO DO MERITO NESTA CORTE. TEORIA DA CAUSA MADURA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Menor de idade, dependente dos pais, sendo estes residentes e domiciliados no município revelam o vínculo do menor com a referida urbe.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 175-66.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral – Francisco Santos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 16.7.2012.*

**TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE SENTENÇA. ACOLHIDA. RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM PARA PROFERIMENTO DE DECISÃO.**

*Recurso Eleitoral nº. 184-28.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral – Francisco Santos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 16.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- **Menor de idade, dependente dos pais**, sendo estes residentes e domiciliados no município revelam o vínculo do menor com a referida urbe.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 189-50.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral – Francisco Santos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 16.7.2012.*

**TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU O PEDIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 17-20.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues De Araújo, em 16.7.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUPOSTA OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.**

– Improcedente a alegação de haver omissão no acórdão hostilizado, uma vez que se discorreu de maneira precisa e fundamentada acerca de todos os fatos aduzidos no feito, não se constituindo, portanto, a via eleita, meio hábil para se promover a rediscussão da causa.

– Reconhecendo-se o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a aplicação da sanção prevista no art. 275, § 4º, do Código Eleitoral, para não suspender os prazos para interposição de outros recursos.

*Embargos de Declaração na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 4467-74.2010.6.18.062, Classe 2, Origem: Dom Expedito Lopes-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 16.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de domicílio eleitoral do recorrente no município em que requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 137-63.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.**

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo familiar, afetivo ou patrimonial** do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 75-23.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

**Comprovado vínculo familiar, afetivo ou patrimonial** do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 136-78.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 17.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 58-40.2012.6.18.0012, Classe 30, Origem: Domingos Mourão-PI (12ª Zona Eleitoral – Pedro), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 17.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS, PATRIMONIAIS, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 78-75.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª ZONA Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 17.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CERTIDÕES DE REGISTRO DE IMÓVEL PERTENCENTE A OUTRA LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO PATRIMONIAL COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 60-54.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª ZONA Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 17.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO COM PRAZO DETERMINADO E FORMULADO ÀS VÉSPERAS DO PLEITO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL E COMUNITÁRIO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 58-84.2012.6.18, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª ZONA Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 17.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CARTÃO DA GESTANTE. PRESENÇA DE VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 52-77.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª ZONA Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 17.7.2012.*

**RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2012. PREFEITO. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS SEM TRÂNSITO PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA. SENTENÇA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

*Prestação de Contas nº. 12-11.2012.6.18.0090, Classe 25, Origem: Eliseu Martins-PI (90ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.335/2011. VÍNCULOS FAMILIAR E AFETIVO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de vínculo afetivo e familiar da recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 154-90.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 54-47.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 17.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 53-62.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. IMPROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de **transferência eleitoral**, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. **Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.**

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 77-90.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 17.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 153-08.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse da eleitora com esse município, o que restou consignado nos autos.

- Restaram demonstrados os **laços familiares** que unem efetivamente a eleitora ao município.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 82-82.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral- Itaueira), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- **Certidão expedida pelo Oficial de Justiça que confirma a residência efetiva** da eleitora no Município de Flores do Piauí/PI.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 84-52.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 159-15.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 168-74.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 152-23.2012.6.18.0065 Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. AVÔ. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 53-18.2012.6.18.0012, Classe 30, Origem: Pedro II-PI (12ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS E AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.**

– O art. 65 permite que o juiz decida de plano acerca da existência de domicílio eleitoral, acolhida a preliminar de ausência de fundamentação, nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil.

– Havendo a constatação de **vínculos sociais e afetivos** aptos a abonar a comprovação de residência do eleitor no município pretendido, o seu pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 186-95.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral – Francisco Santos), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.610/2007. JUSTA**

## **CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA.**

1. Justa causa não demonstrada, em face da ausência de provas capazes de comprovar a existência de grave discriminação pessoal. Cabe ao requerido o ônus da prova para desconstituir o alegado na inicial, art. 8º da Res. TSE 22.610/2007.

2. Ao mandatário que desfila da agremiação partidária pela qual foi eleito, sem demonstrar nenhuma das hipóteses justificadoras elencadas no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, impõe-se a decretação da perda de seu mandato.

3. Pedido procedente.

*Petição nº. 684-32.2011.6.18.0000, Classe 30, Origem: Assunção Do Piauí-PI (39ª Zona Eleitoral - São Miguel do Tapuio), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

Diante da desnecessidade de instrução probatória na Zona de origem e estando a causa já pronta para julgamento, deve ser aplicada a teoria da causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-se a questão de mérito no Tribunal.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo patrimonial e afetivo** do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de Revisão eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 162-67.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

Diante da desnecessidade de instrução probatória na Zona de origem e estando a causa já pronta para julgamento, deve ser aplicada a teoria da causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-se a questão de mérito no Tribunal.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido comprovado **vínculo afetivo e patrimonial** da eleitora com o Município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 148-83.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

Diante da desnecessidade de instrução probatória na Zona de origem e estando a causa já pronta para julgamento, deve ser aplicada a teoria da causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-se a questão de mérito no Tribunal.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

**Não tendo sido comprovado vínculo** familiar, afetivo ou patrimonial da eleitora com o Município, deve ser indeferido o pedido de revisão eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 170-44.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.**

Diante da desnecessidade de instrução probatória na Zona de origem e estando a causa já pronta para julgamento, deve ser aplicada a teoria da causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-se a questão de mérito no Tribunal.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido comprovado **vínculo familiar e comunitário** da eleitora com o Município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral na urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 146-16.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

**Não tendo sido comprovado residência** no município no a pelo menos 3 (três) meses, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 93-14.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA E ALISTAMENTO ELEITORAIS. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Diante da comprovação de **vínculos familiares e afetivos** com o Município, devem ser deferidos os pedidos de alistamento e transferências eleitorais na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 16-39.2012.6.18.0093, Classe 30, Origem: Bocaina-PI (93ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 20.7.2012.*

## **CONSULTA ELEITORAL.**

Consulta formulada já tendo se iniciado o processo eleitoral 2012.

“Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral, sob pena de a recomendação resultar em pronunciamento sobre caso concreto”.

– Não conhecimento.

*Consulta nº. 83-89.2012.6.18.0000, Classe 30, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 20.7.2012.*

## **REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DO AVÔ. SUSPEITAS DE FRAUDE. DOCUMENTO DESTITUÍDO DE FORÇA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR COM A URBE. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº.69-16.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 20.7.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº.139-33.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussapara-PI (62ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 23.7.2012 (nota: refere-se a fatura de energia em nome da “avó”); Recurso Eleitoral nº. 31-49.2012.6.18.0047, Classe 30, Origem: Beneditinos-PI (47ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

## **REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DO PAI CONSTANDO ENDEREÇO DE IMÓVEL PERTENCENTE A OUTRA LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº.71-83.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 20.7.2012.*

## **RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrente no município no qual requereu seu alistamento.

*Recurso Eleitoral nº.28-49.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 20.7.2012.*

## **RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, em face da ausência de **comprovação de domicílio eleitoral** do recorrente no município onde requereu o alistamento.

*Recurso Eleitoral nº.76-08.2012.6.18.0062 Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 20.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. REJEITADA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº.143-61.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 20.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA.**

*Recurso Eleitoral nº.187-80.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL, PATRIMONIAL OU FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO DESPROVIDO.**

– Não comprovada a residência do eleitor no local indicado no comprovante de endereço, não restando evidenciado o vínculo familiar, patrimonial ou social, para afastar a necessidade de comprovação de residência para justificar o domicílio eleitoral.

– Não há que falar em laços que unem efetivamente o eleitor ao município, a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

– Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº.93-35.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL, PATRIMONIAL OU FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO DESPROVIDO.**

– Ante a presença de fundamentação, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença.

– A propriedade do imóvel demonstra vínculo patrimonial com seu proprietário, no caso a genitora do requerente, não se estendendo a vinculação eleitoral ao descendente, mormente quando não reside no município indicado no comprovante de residência.

– Não comprovada a residência do eleitor e de sua genitora no endereço indicado, não restando evidenciado o vínculo familiar, patrimonial ou social apto a abonar a necessidade de comprovação de residência para fins de caracterização do domicílio eleitoral, não há falar em laços do eleitor com o município, a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

– Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº.161-82.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Para a configuração do domicílio eleitoral, faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 138-48.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ACOLHIDA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NO TERMOS DO ART. 515 § 3º, DO CPC. COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Acolhida a preliminar de ausência de fundamentação. No entanto, pertinente o prosseguimento do julgamento do mérito nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil.

– Comprovado o **vínculo profissional** da recorrente com o município onde exerce a **atividade de médica** da secretaria municipal de saúde.

– Para a configuração do domicílio eleitoral, faz-se necessária a comprovação de 3 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 150-53.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 20.7.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO.**

- Inexiste qualquer omissão no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas.

- Os supostos vícios apontados denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, bem como revisar provas em sede de embargos, providência inviável nesta via processual.

- A oposição de embargos de declaração reiterando temas já devidamente analisados por esta Egrégia Corte, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

- Embargos rejeitados e declarados protetatórios.

*Embargos de Declaração na Petição nº 685-17.2011.6.18.0000 - classe 24. Origem: Porto-PI (49ª Zona Eleitoral), rel. Dr. Sandro Helano Soares Santiago, julgado em 20.7.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. JULGAMENTO BASEADO EM PREMISSAS FÁTICAS EQUIVOCADAS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REJULGAMENTO DA CAUSA. NÃO PROVIMENTO.**

1. Não procede a alegação do embargante de julgamento baseado em premissa fática equivocada, pois toda a matéria foi explicitamente analisada no acórdão com base no acervo probatório oportunamente juntado.

2. Petição de juntada de documentação indeferida, pois além de há muito estar encerrada a fase de instrução processual, não se trata de documento novo, inclusive em sua maioria já juntada no processo. Suposta omissão sanada.

3. Estando completa a prestação jurisdicional, não há que se falar em erro, razão pela qual não se confere efeito modificativo ao julgado.

#### 4. Embargos de declaração desprovidos.

Embargos de Declaração na Petição nº 710-30.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), *rel. Dr. Sandro Helano Soares Santiago, julgado em 20.7.2012*.

#### **CONSULTA. INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL. PERÍODO DE CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS. NÃO CONHECIMENTO.**

Não se conhece de consulta formulada quando já iniciado o processo eleitoral, com o período das convenções partidárias, compreendido entre os dias 10 e 30 de junho do ano das Eleições, nos termos do art. 8º da Lei 9.504/1997.

*Consulta nº 104-65.2012.6.18.0000, Classe 10, Origem: Campo Maior-PI, rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 23.7.2012.*

#### **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo afetivo e patrimonial** do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 67-20.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 23.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 85-37.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral – Itauera), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 23.7.2012.*

#### **REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DO PAI. SUSPEITAS DE FRAUDE. DOCUMENTO DESTITUÍDO DE FORÇA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR COM A URBE. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 164-37.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 23.7.2012.*

#### **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

- “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.

- A **fatura de cartão de crédito em nome do cônjuge e declarações de matrícula de filhos em escola da localidade** autorizam a conclusão quanto ao estabelecimento de vínculos familiar e afetivo com a urbe pretendida.

- Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 151-38.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 23.7.2012.*

#### **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ART. 65 DA RESOLUÇÃO Nº 21.538/2003 DO TSE.**

## **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 65 da Resolução nº 21.538/2003 do TSE.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Eleitor apresentou **diversos diplomas de Vereador de seu irmão**, que já se encontra na quinta legislatura no Município de Francisco Santos/PI, fato que comprova o vínculo afetivo do recorrente.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº.136-69.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 23.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse dos eleitores com esse município, o que restou consignado nos autos.

- Em que pese a divergência acerca da Localidade Santa Fé pertencer ao Município de Castelo do Piauí/PI, por ser a 107.ª seção eleitoral cadastrada nesta referida urbe, é flagrante, pela documentação acostada aos autos, que o Município de Novo Santo Antonio/PI é quem, efetivamente presta serviços educacionais e de saúde à Localidade Santa Fé. Assim, é perfeitamente plausível que a comunidade residente nesta Localidade tenha interesse na Administração do Município de Novo Santo Antonio/PI, já que é nesta cidade que são amparados por vários serviços públicos municipais

- Restaram demonstrados os **laços familiares e comunitários** que unem efetivamente os eleitores da Localidade Santa Fé ao município de Novo Santo Antonio/PI.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 13-43.2012.6.18.0042, Classe 30, Origem: Novo Santo Antônio-PI (42ª Zona Eleitoral - Alto Longá), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 23.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ART. 65 DA RESOLUÇÃO Nº 21.538/2003 DO TSE. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 65 da Resolução nº 21.538/2003 do TSE.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Eleitor apresentou **Escritura Pública de Registro de Imóvel**, denominado “Malhada Bonita”, constando que este é seu “legítimo possuidor”, no qual a Escrivã atesta que há uma “roça cercada de madeira” (fl. 08). Há, ainda, um Recibo de Entrega da Declaração do ITR (fl. 11) em nome do eleitor, datado de 23/09/2011, referente ao Imóvel “Malhada Bonita” como pertencente ao Município de Francisco Santos, o que se faz suficiente para demonstrar o vínculo afetivo deste eleitor com o Município de Francisco Santos.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 142-76.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 23.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. RESIDÊNCIA COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de residência** do recorrente no município em que requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 21-57.2012.6.18.0062, Classe, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da **comprovação de vínculo familiar e afetivo** do recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 24-12.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 23.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. TEORIA DA CAUSA MADURA. APRECIÇÃO DE MÉRITO. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 158-30.2012.6.18.0065 0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 23.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIDA. TEORIA DA CAUSA MADURA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. PRAZO DE TRÊS MESES DE RESIDÊNCIA NÃO ATENDIDO. CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 165-22.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 23.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. AFASTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Rejeitada a preliminar de ausência de fundamentação, diante da constatação de sua existência.

- Comprovante de residência em nome do genitor não demonstra a residência mínima de 03 (três) meses a fim de autorizar sua transferência de domicílio eleitoral.
- Declaração de compra e venda não pode ser admitida como prova de propriedade de imóvel, cuja transferência de domínio só se efetiva com o registro público, a teor do art. 366 do CPC.
- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 160-97.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 23.7.2012).*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO DE DOMICÍLIO ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Rejeitada a preliminar de ausência de fundamentação, diante da constatação de sua existência.
- **Comprovante de residência em nome da genitora** não comprova a residência mínima de 03 (três) meses a fim de autorizar sua transferência de domicílio eleitoral.
- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 155-75.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 23.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.**

- Não houve demonstração do período mínimo de residência, comprovante de residência do avô, não demonstrado 03 (três) meses de residência, tampouco ficou demonstrado o vínculo afetivo e familiar autorizadores da transferência de domicílio eleitoral.
- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 90-59.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 23.7.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU DA PERSUAÇÃO RACIONAL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

*Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº. 5-27.2012.6.18.0055, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral-PI), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 23.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO PARCIAL.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo patrimonial** do eleitor com o município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se dá parcial provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 20-46.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTEMPORANEIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

A omissão de receitas e despesas e a ausência de apresentação de recibo eleitoral constituem irregularidades que prejudicam a confiabilidade das contas de campanha, pelo que constituem motivo bastante para sua rejeição.

*Prestação de Contas nº. 3-28.2012.6.18.0000, Classe 30, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo familiar e afetivo** da eleitora com o Município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral na urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 188-65.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado vínculo afetivo** dos eleitores com o Município, deve ser deferido o pedido de Revisão eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 11-04.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido **comprovado domicílio e vínculos afetivo e familiar** do eleitor com o município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 121-03.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SEM REGISTRO EM CARTÓRIO. SUSPEITAS DE FRAUDE. DOCUMENTO DESTITUÍDO DE FORÇA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO PATRIMONIAL COM A URBE. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 51-92.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

- “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.

- **Faturas de energia elétrica em nome dos avós** da eleitora, corroboradas pela confirmação de endereço dos mesmos, procedida pelo oficial de justiça designado, autorizam a conclusão quanto ao estabelecimento de vínculos familiar e afetivo com a urbe pretendida.

- Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 81-97.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 66-35.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012 (nota: este julgado, refere-se a “faturas de energia elétrica em nome do pai do eleitor”).*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERENCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º. DA LEI N.e 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos.

- Eleitora que apresentou **comprovação de que presta serviços como Auxiliar em Saúde Bucal para a Secretaria Municipal de Saúde** de Cabeceiras do Piauí/PI, desde 02/05/2009, de acordo com o art. 76, CC, c/c art. 65, caput, da Resolução do TSE nº 21.538/2003.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 98-40.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 24.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL EM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.**

- Havendo a comprovação de **vínculo político** sedimentado no município pretendido, apto a abonar a comprovação de residência mínima, o pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 65-97.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 24.7.2012.*

**MANDADO DE SEGURANÇA. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. CARACTERIZADA. CANCELAMENTO. ATO JUDICIAL. NOVA FILIAÇÃO COM DATA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.096/95. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO COMPROVAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. SEGURANÇA DENEGADA.**

*Mandado de Segurança nº. 102-95.2012.6.18.0000, Classe 22, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. SENTENÇA FUNDAMENTADA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. VÍNCULO AFETIVO, FAMILIAR E PATRIMONIAL DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 157-45.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. SENTENÇA FUNDAMENTADA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 169-59.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. DECISÃO CONSTANTE DOS AUTOS. REJEIÇÃO. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. VÍNCULO FAMILIAR E PATRIMONIAL COM O MUNICÍPIO COMPROVADO. REGISTRO DE IMÓVEL EM NOME DOS PAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de vínculo familiar e patrimonial da recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 26-79.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO COMPROVADO. EXISTÊNCIA DE FORTE HISTÓRICO FAMILIAR DO MARIDO DA RECORRENTE NO MUNICÍPIO.**

**RESIDÊNCIA DOS SOGROS. CASO EM QUE SE DEFERE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de vínculos afetivo e familiar da recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 80-15.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. PROVAS FRÁGEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. CASO EM QUE SE INDEFERE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, em face da não comprovação de qualquer espécie de vínculo do recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº. 86-22.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERENCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Não tendo sido comprovado vínculo patrimonial, afetivo ou comunitário do eleitor com o Município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 152-32.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 24.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE PEDIDOS DE REVISÃO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Comprovação de residência e de vínculo comunitário com o município.

- Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 13-71.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PRESENÇA DE VÍNCULOS PATRIMONIAIS E AFETIVOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 95-85.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-Pi (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PRESENÇA DE VÍNCULOS PATRIMONIAIS E AFETIVOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 167-89.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona*

*Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA ELEITORAL PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 63-30.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DO ALEGADO VÍNCULO ENTRE OS ELEITORES E O MUNICÍPIO. CASO EM QUE SE INDEFERE OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 24-86.2011.6.18.0081, Classe 30, Origem: Floresta do Piauí-PI (81ª Zona Eleitoral - Campinas do Piauí), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. PROPRIEDADE E RESIDÊNCIA DOS AVÓS NO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de domicílio eleitoral do recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº 132-41.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Santana do Piauí-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

O eleitor junta cópia de registro de imóvel que comprova que sua mãe é proprietária de bem imóvel no município pretendido.

Assim, considerando que o recorrente comprovou possuir vínculos com o município desejado, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e provimento.

*Recurso Eleitoral n.º 133-26.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Sendo a fatura de energia elétrica em nome de avô, a única prova apresentada pela recorrente, há que ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu o seu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 88-22.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

A eleitora comprova que é natural de Itaueira; herdeira de imóvel na localidade; seus filhos nasceram na referida cidade, sendo que, um deles é funcionário público da Prefeitura Municipal de Itaueira, desde 1º de fevereiro de 2011; seus irmãos possuem naturalidade e domicílio eleitoral na citada urbe; e seu pai é eleitor da localidade..

Assim, considerando que a recorrente comprovou possuir vínculos com o município desejado, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral n.º 79-30.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Itaueira-PI (72ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012 .*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Deve ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral, uma vez que o único documento que serve para comprovar o alegado é uma declaração de residência assinada pela eleitora e três testemunhas, afirmando que a mesma estuda em Teresina, mas frequenta a cidade de Pimenteiras durante finais de semana, férias e feriados, para visitar a avó materna.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 70-22.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

A diligência “in loco”, realizada por Oficial de Justiça, certificando que foi informado de que “o eleitor não reside em Rio Grande do Piauí, mas que o endereço informado é do seu cunhado”, por si só não comprova a vinculação familiar do eleitor com a comunidade, pois trata-se de informações colhidas através de relatos, comprovando apenas que alguém relatou ao Oficial de Justiça e não que as informações prestadas a esse servidor são verdadeiras (inteligência do art. 368 do Código de Processo Civil).

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 92-29.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012 .*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

O eleitor junta recibo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Geminiano, referente a curso realizado por sua mãe naquele município, em 7 de abril de 2011, portanto, fora do período exigido pela Resolução TSE n. 21.538/2003.

No próprio recibo, a mãe do recorrente declara residir em localidade diversa da pretendida pelo filho.

Assim, considerando que o recorrente não comprovou possuir residência ou vínculos com o município desejado, é de se manter a decisão do Juízo *a quo* que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 47-55.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona*

*Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 24.7.2012 .*

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE PEDIDOS DE REVISÃO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

Comprovação de residência e de vínculo comunitário com o município.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 13-71.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PRESENÇA DE VÍNCULOS PATRIMONIAIS E AFETIVOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº. 95-85.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PRESENÇA DE VÍNCULOS PATRIMONIAIS E AFETIVOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 167-89.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 63-30.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 27.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DO ALEGADO VÍNCULO ENTRE OS ELEITORES E O MUNICÍPIO. CASO EM QUE SE INDEFERE OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 24-86.2011.6.18.0081, Classe 30, Origem: Floresta do Piauí-Pi (81ª Zona Eleitoral - Campinas do Piauí), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 27.7.2012. .*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. PROPRIEDADE E RESIDÊNCIA DOS AVÓS NO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de domicílio eleitoral do recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº 132-41.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Santana do Piauí-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

O eleitor junta **cópia de registro de imóvel** que comprova que sua mãe é proprietária de bem imóvel no município pretendido.

Assim, considerando que o recorrente comprovou possuir vínculos com o município desejado, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e provimento.

*Recurso Eleitoral nº 133-26.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Sendo a **fatura de energia elétrica em nome de avô**, a única prova apresentada pela recorrente, há que ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu o seu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 88-22.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

A eleitora **comprova que é natural** de Itaueira; herdeira de imóvel na localidade; seus filhos nasceram na referida cidade, sendo que, um deles é funcionário público da Prefeitura Municipal de Itaueira, desde 1º de fevereiro de 2011; seus irmãos possuem naturalidade e domicílio eleitoral na citada urbe; e seu pai é eleitor da localidade..

Assim, considerando que a recorrente comprovou possuir vínculos com o município desejado, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 79-30.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Itaueira-PI (72ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Deve ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral, uma vez que o único documento que serve para comprovar o alegado é uma declaração de residência assinada pela eleitora e três testemunhas, afirmando que a mesma estuda em Teresina, mas frequenta a cidade de Pimenteiras durante finais de semana, férias e feriados, para visitar a avó materna.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 70-22.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

A diligência “in loco”, realizada por Oficial de Justiça, certificando que foi informado de que “o eleitor não reside em Rio Grande do Piauí, mas que o endereço informado é do seu cunhado”, por si só não comprova a vinculação familiar do eleitor com a comunidade, pois trata-se de informações colhidas através de relatos, comprovando apenas que alguém relatou ao Oficial de Justiça e não que as informações prestadas a esse servidor são verdadeiras (inteligência do art. 368 do Código de Processo Civil).

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 92-29.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

## **REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

O eleitor junta recibo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Geminiano, referente a curso realizado por sua mãe naquele município, em 7 de abril de 2011, portanto, fora do período exigido pela Resolução TSE n. 21.538/2003.

No próprio recibo, a mãe do recorrente declara residir em localidade diversa da pretendida pelo filho.

Assim, considerando que o recorrente não comprovou possuir residência ou vínculos com o município desejado, é de se manter a decisão do Juízo *a quo* que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 47-55.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-Pi (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 27.7.2012.*

## **AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO LIMINAR. ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. NÃO-CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. ENTENDIMENTO MANTIDO. IMPROVIMENTO.**

É de se manter a decisão que não concedeu a medida liminar por ausência dos requisitos que lhe autorizam.

Pedido negado.

*Ação Cautelar nº. 113-27.2012.6.18.0000, Classe 1, Origem: Lagoinha do Piauí-PI (52ª Zona Eleitoral - Água Branca), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 30.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Não tendo sido comprovado o domicílio da eleitora no Município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral para a referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 28-37.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 30.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Diante da ausência de comprovação de vínculos familiar/afetivo do eleitor com o município, deve ser indeferido o pedido de alistamento eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 34-04.2012.6.18.0047, Classe 30, Origem: Beneditinos-PI (47ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 30.7.2012.*

## **REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. ART. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. LOGOMARCA DO GOVERNO ESTADUAL EM PLACA INDICATIVA DE OBRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

- A existência de placa com slogans do Governo em uma obra de reforma no interior do Estado, durante os três meses anteriores ao pleito, viola o disposto no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97.

- A adoção de providências no sentido de impedir a manutenção de publicidade institucional durante o período vedado não elide o dever de permanente vigilância.

- Configurada a infração ao disposto art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar a sanção que deve ser aplicada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporciona a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa do § 4º, do art. 73, da Lei das Eleições.

- Tal multa é de aplicação impositiva, não havendo falar em princípio da insignificância, cabendo ao julgador, em face da conduta, estabelecer o quantum da multa que entender adequada ao caso concreto. (AgR-AI 11.488/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 30.11.2009). A repetição da mesma prática em outras ações idênticas justifica a imposição de sanção pecuniária, inclusive em grau mais elevado.

- Representação parcialmente provida para aplicar multa aos representados.

*Representação nº 3008-29.2010.6.18.0000, Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 30.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 66-82.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 30.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE**

## **PRIMEIRO GRAU PARA INDEFERIR OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DE DETERMINADOS ELEITORES.**

*Recurso Eleitoral nº 192-05.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Monsenhor Hipólito-PI (65ª Zona Eleitoral - Francisco Santos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 30.7.2012, rel. designado para lavrar o Acórdão: Juiz. Sandro Helano Soares Santiago (nota: este julgado não possui ementa).*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º DA LEI N.º 6.996/82. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO AFETIVO OU PATRIMONIAL COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º da Lei n.º 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 90-89.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM.**

*Recurso Eleitoral nº 23-27.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Sussuapara-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 30.7.2012.*

## **RECURSO. DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ALISTAMENTO EM REVISÃO BIOMÉTRICA. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. ELEITORES QUE CONSEGUIRAM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. CASO EM QUE SE DEFERE OS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL NO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.**

*Recurso Eleitoral nº 18-93.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 30.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. REJEITADA. COMUNICAÇÃO AO PARTIDO ANTES DO ENVIO DA LISTA REFERIDA NO ART. 19 DA LEI 9.096/95. NOME DO FILIADO NÃO MAIS CONSTA NA LISTA ENCAMINHADA PELO PARTIDO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE PASSIVA DO FILIADO. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO.**

– Havendo o eleitor feito comunicação ao Partido e o seu nome não mais consta na lista encaminhada pela agremiação à Justiça Eleitoral, não há falar em dupla filiação, ante a ausência de má-fé do partido e do filiado.

– Deve ser dada interpretação sistemática e teleológica ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, para permitir a dilatação do prazo nele consignado, na forma do item precedente, desde que seja demonstrada de forma inequívoca a vontade do eleitor e do partido político.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 44-71.2011.6.18.0083, Classe 30, Origem: Paes Landim-PI (83ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL, FAMILIAR OU AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recibos de pagamento de aluguel não demonstram residência no local indicado, sobretudo quando oficial de justiça certifica que o eleitor ali não reside.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 64-15.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA. VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO NÃO DEMONSTRADO. PROVIMENTO.**

– Comprovante de residência em nome do avô não demonstra a residência mínima de 03 (três) meses a fim de autorizar sua transferência de domicílio eleitoral.

– Certidão de registro de Imóveis em nome de seu avô falecido não pode ser admitida como prova de propriedade de imóvel, cuja transferência de domínio só se efetiva com o registro público, a teor do art. 366 do CPC.

– Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 54-68.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ACOLHIDA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Acolhida a preliminar de ausência de fundamentação. No entanto, pertinente o prosseguimento do julgamento do mérito, nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil. Afastada, também, a preliminar de cerceamento de defesa, por ser faculdade do juiz a determinação de diligências.

– Comprovado o vínculo profissional da recorrente com o município onde exerce a atividade de médica da secretaria municipal de saúde.

– Para a configuração do domicílio eleitoral, faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 147-98.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.**

- Não houve demonstração do período mínimo de residência de 03 (três) meses no município, tampouco ficou demonstrado o vínculo afetivo e familiar autorizadores da transferência de domicílio eleitoral.

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 83-67.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Comprovante de residência em nome do genitor não demonstra a residência mínima de 03 (três) meses a fim de autorizar sua transferência de domicílio eleitoral.

- Declaração de compra e venda não pode ser admitida como prova de propriedade de imóvel, cuja transferência de domínio só se efetiva com o registro público, a teor do art. 366 do CPC.

- Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 87-07.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Flores do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

A diligência, “in loco”, realizada pela Polícia Militar, sem indicação da autoridade que determinou a realização da referida diligência e sem definição dos parâmetros para o resultado atestado, não serve de prova para deferimento de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 29-22.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 30.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. RECURSO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

O eleitor comprova que sua esposa é natural de Pimenteiras, lá possuindo domicílio eleitoral e, também, foi naquele local onde a mesma contraiu casamento com o recorrido.

Assim, considerando que o recorrente comprovou possuir vínculos com o município desejado, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 43-39.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 30.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA IN LOCO. PRELIMINARES REJEITADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

A realização de diligência in loco para aferir o domicílio eleitoral não é requisito para o deferimento ou não de pedido de alistamento ou transferência, muito menos é obrigação do Juízo eleitoral procedê-la, pois, cabe ao requerente apresentar ao Judiciário os documentos hábeis para a comprovação do pleito desejado (art. 333, I, do CPC).

O art. 93, IX, da Constituição Federal determina que a decisão judicial seja fundamentada, ainda que de forma sucinta.

Deve ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral, uma vez que o único documento que serve para comprovar o alegado é uma declaração de residência assinada por missionário e Presidente de instituição religiosa.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 57-02.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 30.7.2012.*

**REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Sendo a fatura de energia elétrica em nome de avô a única prova apresentada pela recorrente, há que ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu o seu pedido de alistamento eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 31-89.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Wall Ferraz-PI (66ª Zona Eleitoral - Santa Cruz do Piauí), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 30.7.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 85-67.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 30.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. VEREADOR. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA IMPROVIMENTO.**

Preliminar ausência de fundamentação rejeitada, ante a constatação da existência de fundamentação da decisão hostilizada.

Para que o candidato obtenha o deferimento de seu pedido de registro de candidatura, deverá estar quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro de candidatura.

O pagamento de multa em data posterior ao pedido de registro de candidatura não tem o condão de sanar a irregularidade relativa à ausência de quitação eleitoral, em virtude de não comparecimento às urnas sem justificção no prazo legal.

A diligência de que trata o art. 32 da Resolução TSE nº 23.373 tem por fim o suprimento de falhas na instrução do pedido de registro, não podendo alterar a situação de fato demonstrada na data em que foi efetivado o pedido de registro de candidatura.

Recurso a que se nega provimento.

*Registro de Candidatura nº 84-23.2012.6.18.0017, Classe 38, Origem: Miguel Alves-PI (17ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 30.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Configura justa causa quando os membros nomeados para compor a Comissão Provisória sequer estão efetivamente filiados, demonstrando preferência por membros ainda não filiados em detrimento de vereador que se mantinha fiel ao partido. Desfiliação partidária por grave discriminação pessoal. Inexigibilidade de conduta diversa. Improcedência do pedido.

*Petição nº. 666-11.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Bom Jesus-PI (15ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VICE-PREFEITO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. PRELIMINAR DE OFÍCIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. REJEITADA. PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO: INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETÓRIO REGIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPE. REJEITADAS. JUSTA CAUSA. ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA.**

1. Incertezas quanto ao apoio à candidatura ao cargo majoritário no pleito que se avizinha não justificam a troca de partido por detentores de mandato eletivo.

2. A abertura de procedimento administrativo para apurar suposto desvio de conduta do mandatário não revela a existência de grave discriminação pessoal, sobretudo quando o próprio Diretório expressa a intenção de ter requerido nos quadros da agremiação.

3. Ao mandatário que se desfilia da agremiação partidária pela qual foi eleito, sem demonstrar nenhuma das hipóteses justificadoras elencadas no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, impõe-se a decretação da perda de seu mandato.

4. Pedido procedente.

*Petição nº. 703-38.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Palmeira Do Piauí-PI (59ª Zona Eleitoral - Cristino Castro), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2008. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.715/2008.**

A ausência na prestação de contas em análise dos lançamentos relativos às despesas com água, luz e elaboração da prestação de contas, ainda que sob a forma de recursos estimáveis em dinheiro, constitui irregularidade insanável.

Contas desaprovadas.

Suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses.

*Prestação de Contas nº. 11-27.2008.6.18.0038, Classe 25, Origem: Paulistana-PI (38ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE n.º 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo o eleitor comprovado vínculo familiar/afetivo com o município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 41-60.2012.6.18.0058, Classe 30, Origem: Miguel Leão-PI (58ª Zona Eleitoral - Monsenhor Gil), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido comprovado vínculo familiar, afetivo ou patrimonial do eleitor com o município, deve ser deferido o pedido de alistamento eleitoral para a urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 33-59.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Wall Ferraz-PI (66ª Zona Eleitoral - Santa Cruz do Piauí), rel.Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

Tendo em conta que a decisão de 1º Grau foi proferida em conformidade com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não procede a alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo sido comprovado vínculo familiar, afetivo ou patrimonial do eleitor com o Município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral para a urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 23-15.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel.Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

– “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.”

– Não comprovação de vínculo com o município.

– Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº 11-25.2012.6.18.0058, Classe 30, Origem: Miguel Leão-PI (58ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

– “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.”

– Não comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

– Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 41-93.2012.6.18.0047, Classe 30, Origem: Beneditinos-PI (47ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

– “A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.”

– Comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

– Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº 27-52.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

## **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADORA. RENOVAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA COM COMPOSIÇÃO FORMADA POR NOVOS FILIADOS. JUSTA CAUSA PARA A DESFILIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

– A não indicação do mandatário para fazer parte da nova comissão provisória não consubstancia, por si só, ato discriminatório.

– Renovação da comissão provisória com composição formada por recém filiados configura justa causa para a desfiliação.

– Pedido julgado improcedente.

*Petição nº 775-25.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Tanque do Piauí-PI (82ª Zona Eleitoral - Várzea Grande), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

## **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. DIVERGÊNCIAS COM O PRESIDENTE DO PARTIDO. RECEIO DE VER A CANDIDATURA INVIABILIZADA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTAS CAUSAS PARA A DESFILIAÇÃO NÃO-CARACTERIZADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

– Comprovada a desfiliação partidária do vereador requerido e sua filiação à agremiação partidária indicada como litisconsorte necessário, por motivos de ordem pessoal e dissidentes daqueles enumerados no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 22.610/2007 do TSE, ou seja, sem justa causa, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.

– Pedido julgado procedente.

*Petição nº 734-58.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Tanque do Piauí-PI (82ª Zona Eleitoral - Várzea Grande), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida

quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 51-51.2012.6.18.0011, Classe 30, Origem: Brasileira-PI (11ª Zona Eleitoral - Piriçiri), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 53-83.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Eleitor apresentou conta de energia elétrica em nome de pessoa que alega ser seu avô. Entretanto, não comprovou o alegado parentesco com o titular da conta de energia elétrica. Ausência de vínculo familiar/afetivo/comunitário/patrimonial.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 96-96.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar, patrimonial ou profissional.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 74-38.2012.6.18.0062, Classe 30, Origem: Geminiano-PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de alistamento eleitoral em determinado município, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 25-82.2012.6.18.0066, Classe 30, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.7.2012.*

**RECURSO. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS AFETIVO, FAMILIAR E PATRIMONIAL ENTRE O ELEITOR E O MUNICÍPIO. ASCENDENTES PRÓXIMOS NATURAIS DO MUNICÍPIO. REGISTRO DE IMÓVEL. FATURA DE PAGAMENTO DE ÁGUA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. CASO EM QUE SE MANTÉM A SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Recurso não provido, em face da comprovação de domicílio eleitoral do recorrido no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº 57-23.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 31.7.2012.*

**RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIAR E PATRIMONIAL DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. FATURA DE IPTU. DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso provido, em face da comprovação de domicílio eleitoral da recorrente no município para o qual requereu a transferência.

*Recurso Eleitoral nº 53-02.2012.6.18.0082, Classe 30, Origem: Tanque do Piauí-PI (82ª Zona Eleitoral - Várzea Grande), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL, FAMILIAR OU AFETIVO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

– Para a configuração do domicílio eleitoral, faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Comprovante de domicílio da genitora da eleitora, somadas ao fato de que a mesma teve sua certidão de nascimento lavrada no Cartório do Registro Civil do município pretendido, resta demonstrado o vínculo afetivo e familiar para justificar seu domicílio eleitoral.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 49-46.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Comprovado o vínculo afetivo e patrimonial do recorrente com o município onde possui diversas propriedades advindas do quinhão hereditário de sua consorte, nos termos dos artigos 1.663, 1.667 e 1.670 do Código Civil.

– Para a configuração do domicílio eleitoral faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 78-45.2012.6.18.0072, Classe 30, Origem: Itauera-PI (72ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

– Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, diante da existência de certidão de citação e de transcurso de prazo para apresentação de defesa.

– Para a configuração do domicílio eleitoral, faz-se necessária a comprovação de 03 meses de residência no município ou de vínculo do eleitor com o município pretendido, conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 83-71.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA.**

1. Demandado não apresentou defesa, opera-se o efeito da revelia. Ausência de provas para desconstituir o alegado na inicial.

2. Ao mandatário que desfila da agremiação partidária pela qual foi eleito, sem demonstrar nenhuma das hipóteses justificadoras elencadas no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, impõe-se a decretação da perda de seu mandato.

3. Pedido procedente.

*Petição nº. 633-21.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Massapê do Piauí-PI (19ª Zona Eleitoral - Jaicós), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. SOBREPOSIÇÃO DE INTERESSES POLÍTICOS PESSOAIS AOS PROJETOS E IDEÁRIOS DO PARTIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

– O vereador alega que não foi chamado para compor a comissão provisória do partido, porém, não se enquadra no conceito de justa causa para legitimar desfiliação partidária eventuais irresignações decorrentes de disputas internas, as quais podem resultar até mesmo na composição da Comissão Executiva de Diretório Municipal por pessoas com ideologias e opiniões divergentes.

- Embora afirme que não era chamado a participar das reuniões da agremiação, em depoimento pessoal, o vereador reconhece que o partido não as realizava.

- O fato de apoiar candidatos ou representantes de partido diverso do qual é filiado, não pode ser invocada para legitimar a desfiliação partidária por justa causa, à luz do princípio de que a ninguém é dado tirar proveito da própria torpeza.

- A possibilidade de ver a sua candidatura inviabilizada é de interesse político pessoal do candidato, portanto, não se sobrepõe aos projetos e ideários do partido.

- O Partido estava em pleno funcionamento na localidade, tanto que foi possível comunicar à sua Presidência os requerimentos de filiações e desfiliações do referido partido (nestas incluída a do requerido), bem como observa-se que, em 30 de setembro de 2011, fora realizada reunião para eleição da sua nova composição na esfera municipal.

- Para a configuração de grave discriminação pessoal, a jurisprudência exige a presença de conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de molde a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido, o que não restou demonstrado na hipótese aqui versada.

– Tratando-se de decretação de perda de mandato por infidelidade partidária, a vaga é do 1º suplente do partido.

– Pedido julgado procedente, devendo ser comunicada a decisão ao Presidente do Órgão Legislativo competente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê posse ao suplente do Partido que estiver figurando como 1º da lista.

*Petição nº. 663-56.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Lagoa do Sítio-PI (18ª Zona Eleitoral - Valença do Piauí), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 31.7.2012.*

## **REQUERIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDOS INDEFERIDOS. RECURSOS. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.**

Os eleitores juntaram cópias de Contratos de Trabalho, todos assinados em 2 de janeiro de 2012, sendo que o contrato de um deles é por tempo indeterminado e os demais possuem como tempo de vigência o exercício de 2012.

Assim, considerando que os recorrentes comprovaram possuir vínculos com o município desejado, devem ser deferidos os pedidos de transferências eleitorais.

Recursos conhecidos e providos.

*Recurso Eleitoral nº. 101-92.2012.6.18.0006, Classe 30, Origem: Boa Hora-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 31.7.2012.*

## **REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DE VÍNCULOS COM A URBE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Sendo o boleto de pagamento em nome de parente, a única prova apresentada pelo recorrente, há que ser mantido o decisório de primeiro grau que indeferiu o seu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 77-14.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 31.7.2012.*

**RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATURA AO PLEITO DE 2008. PREFEITO. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA POSTERIOR À ELEIÇÃO. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. ANÁLISE PREJUDICADA. SENTENÇA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O descumprimento ao disposto no art. 21 da Resolução TSE nº 22.715/08 compromete o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral.

Contas desaprovadas.

Recurso conhecido e desprovido.

*Prestação de Contas nº. 73-18.2008.6.18.0022, Classe 25, Origem: Corrente-PI (22ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 31.7.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.**

Nas ações de decretação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária, a legitimidade ativa do suplente condiciona-se à possibilidade de sucessão imediata do mandato eletivo na hipótese de procedência da ação, aplicando-se igual raciocínio à legitimidade para interpor recurso em face da decisão que decreta a perda de mandato eletivo por infidelidade partidária.

Considerando-se que o embargante, que logrou a condição de 1º suplente de vereador do Democratas, no Município de Cocal/PI, no pleito de 2008, migrou para outra sigla partidária, perdeu a condição de 1º suplente do referido partido, carecendo de legitimidade recursal.

Embargos de declaração não conhecidos.

*Embargos de Declaração na Petição nº 701-68.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.7.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. VEREADOR. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA. IMPROVIMENTO.**

Constatada a existência de fundamentação na decisão hostilizada, impende rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação.

Para que o candidato obtenha o deferimento de seu pedido de registro de candidatura, deverá estar quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento do registro.

O pagamento de multa em data posterior ao pedido de registro de candidatura não tem o condão de sanar a irregularidade relativa à ausência de quitação eleitoral, pelo não comparecimento às urnas sem justificção no prazo legal.

A diligência de que trata o art. 32 da Resolução TSE nº 23.373 tem por fim o suprimento de falhas na instrução do pedido de registro e não pode alterar a situação de fato demonstrada na data em que foi efetivado o pedido de registro de candidatura.

Recurso a que se nega provimento.

*Registro de Candidatura nº 100-74.2012.6.18.0017, Classe 38, Origem: Miguel Alves-PI (17ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA APRECIADA PELA CORTE

**RESOLUÇÃO Nº. 248. DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE ELEITORES, POR SEÇÃO, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.**

*Processo Administrativo Digital nº. 1326/2012, Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, Objeto: Proposta de Resolução visando disciplinar o número de eleitores, por seção eleitoral, nas eleições municipais de 2012, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em*

17.7.2012.

**RESOLUÇÃO Nº. 249. DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E A TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DE URNA, E SOBRE A TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012.**

*Processo Administrativo Digital nº. 1050/2012, Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, Objeto: Proposta de Resolução visando disciplinar o recolhimento e transmissão dos boletins de urna e a totalização dos resultados nas eleições municipais de 2012, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 20.7.2012.*

**PROPOSIÇÃO. DESIGNAÇÃO. JUIZ. OUVIDORIA. SUBSTITUTO. ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. APROVAÇÃO.**

Sua Excelência o Presidente ressaltou que, com a saída do Juiz **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, o Tribunal ficou sem seu Ouvidor e a Escola Judiciária Eleitoral sem o substituto do Juiz **SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO** em sua direção.

Resolveu o Tribunal, à unanimidade, designar o Juiz **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** para a função de Ouvidor da Justiça Eleitoral do Piauí e o Juiz **AGRIMAR RODRIGUES** como Substituto do Juiz **SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO** na direção da Escola Judiciária Eleitoral, em 20.7.2012.

**RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA SERVIR JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. MITIGAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 6º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE 23.255/2010. PROVIMENTO.**

As exigências legais relativas à requisição de servidor público para prestar serviço junto aos Cartórios Eleitorais devem ser apreciadas à luz dos princípios da eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Recurso a que se dá provimento.

*Processo Administrativo nº 101-13.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Castelo do Piauí-PI (34ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em 31.7.2012.*

**RECURSO ADMINISTRATIVO. DEFERIMENTO EM PARTE. COMPENSAÇÃO DOS DIAS QUE SUCEDERAM O PERÍODO DE TRÂNSITO, COM O SALDO DO BANCO DE HORAS. PERMUTA. POSSIBILIDADE.**

1. A análise dos autos, revela que a recorrente faz jus a compensação dos dias, que excederam o período, expresso em valor, com o saldo do Banco de Horas, diante da natureza do instituto da permuta e da precariedade das horas consignadas neste Banco que tem prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em conformidade com os artigos 7º e 39 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei 8.112/90 que veda o trabalho gratuito.

2. Aplica-se ao caso o instituto da compensação, evitando descontos na remuneração, inteligência dos artigos 1.009 e 1010 do Código Civil.

3. Provimento em parte do recurso.

*Processo Administrativo nº. 53-54.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 31.7.2012.*

**MATERIAL ELEITORAL INSERVÍVEL. PEDIDO DE DESCARTE. BOLETINS DE JUSTIFICATIVAS E ZERÉSIMAS DAS ELEIÇÕES 2006. PRODUTO DESTINADO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. DEFERIMENTO.**

– Constata-se que foram observadas as exigências legais pertinentes à matéria, contidas na Resolução TSE nº 21.538/2003.

– O processo de descarte ou desfazimento dos documentos eleitorais habilitados será feito por destruição mecânica ou outro meio adequado, e destinado tal produto às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que atenderem aos requisitos constantes dos incisos I a IV, do art. 3º, do Decreto nº 5.940/2006.

– Pedido deferido.

*Processo Administrativo nº. 56-09.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Castelo do Piauí-PI (34ª Zona Eleitoral), rel. Juiz João Gabriel Furtado Baptista, em 31.7.2012.*

## PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI*								
JULHO - Período: 01/07/2012 a 31/07/2012								
MAGISTRADOS	Órgão Julgador	Decisões do art. 557 do CPC	Decisões (movimentos sob "3")	Julgamento com mérito	Julgamento sem mérito	Decisão Administrativa	Resolução do TRE/PI	TOTAL
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (Presidente)	Pleno	0	19	0	0	0	2	21
DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA (Vice-presidente)	Pleno	0	1	20	1	0	0	22
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (Vice-Presidente em exercício**)	Pleno	0	1	20	1	1	0	23
DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	Pleno	0	2	39	12	0	0	53
DR. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO	Pleno	0	0	42	7	2	0	49
DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO	Pleno	0	2	30	6	0	0	38
DR. JORGE DA COSTA VELOSO	Pleno	0	1	36	4	0	0	41
DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	Pleno	0	3	38	6	1	0	48
DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA***	Pleno	0	0	15	7	1	0	23
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>29</b>	<b>240</b>	<b>44</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>318</b>

\*Fonte: SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.

\*\* Membro substituto do TRE-PI convocado.

\*\*\* Membro empossado por término do biênio do Dr. Manoel De Sousa Dourado.

## DESTAQUE

**Resolução nº. 248, de 17.07.2012**  
**Processo Administrativo Digital nº. 1326/2012**  
**Relator: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem.**

Dispõe sobre o número máximo de eleitores, por seção, nas eleições municipais de 2012.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, § 1.º, do Código Eleitoral, e o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em 550 (quinhentos e cinquenta) o número máximo de eleitores, por seção, em Teresina, e em 450 (quatrocentos e cinquenta) nos demais municípios desta Circunscrição.

§ 1º Os Juízes Eleitorais providenciarão a agregação de seções eleitorais para observar os limites estabelecidos no caput.

§ 2º As seções com menos de 50 (cinquenta) eleitores serão agregadas, independentemente do limite de que trata este artigo.

§ 3º Na hipótese de agregação de seções eleitorais, fica o Cartório Eleitoral autorizado a superar em até 50 (cinquenta) eleitores o limite de que trata o caput deste artigo

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** – PRESIDENTE

**Informativo TRE-PI**, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, contém a compilação das ementas oficiais de decisões do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no *link* **Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>